



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MARCA STIHL) PARA MANUTENÇÃO E MATERIAL DE CONSUMO DAS MÁQUINAS ROÇADEIRAS UTILIZADAS NOS SETORES DE LIMPEZA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

1. DEFINIÇÃO:

As roçadeiras são equipamentos utilizados na manutenção da vegetação, ou seja, usadas para aparar grama e outras pequenas vegetações presentes em determinado lugar.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

A análise da Lei Municipal Nº 17.838/2018, do Decreto Municipal Nº 208/2016, e do Decreto Municipal Nº 009/2017 permite identificar que foram atribuídas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) as competências para promover a elaboração, implantação e gestão de políticas públicas de saneamento básico, especialmente no que se refere a limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, incluindo a administração do Aterro Sanitário de Marabá, assim como o desenvolvimento e gestão do Sistema de Iluminação Pública do município.

Por força de lei, são ainda competências do SSAM, o planejamento e execução de ações de recuperação em vias de transporte urbanas não pavimentadas, para facilitar o acesso e especialmente o escoamento dos efluentes pluviais e de resíduos sólidos.

Com isso, fica evidente que em virtude do acúmulo de competências que foram atribuídas a esta entidade, se fez necessário a adoção de diversas medidas, com vistas a garantir a correta execução de tais serviços essenciais ao Município.

Particularmente, considerando as atividades de roço e supressão vegetal, incluídas entre as ações de salubridade do município, são necessárias aquisições de diversos equipamentos e maquinários tais como de máquinas roçadeiras e com isso também necessita a aquisição de peças de reposição para tais roçadeiras, devido o desgaste das mesmas, levando em consideração a grande quantidade de locais que necessitam de limpeza, tais como praças, avenidas, ruas, terrenos e canteiros públicos.



A falta dessas peças de reposição dos equipamentos, pode paralisar o serviço de roço e supressão vegetal (capina), ocasionando assim a formação vegetal composta majoritariamente de arbustos, deixando a cidade mais suja e propícia ao aumento de focos de criação de mosquitos causadores de doenças, assim como pode vir a ocasionar acidentes automobilísticos devido à falta de visibilidade de alguns locais, vias e semáforos.

Atualmente as operações de roço e supressão vegetal (capina) acontecem diariamente com tais equipamentos, permitindo que a limpeza da cidade seja mais eficiente, porém ao tempo em que é realizado esse trabalho, surge concomitantemente novas demandas, aumentando assim a utilização das máquinas roçadeiras fazendo com que as mesmas tenham um desgaste maior, fazendo com que as peças das mesmas danifiquem e precisem ser substituídas.

Com isso, evidencia-se a necessidade de aquisição de tais peças para manutenção das máquinas e com isso intensifiquem as ações de limpeza no Município, para, entre outros motivos, eliminar possíveis focos transmissores de doenças e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

2.1 - DA INDICAÇÃO DA MARCA

O procedimento licitatório, que possui um objetivo único e um fim primordial, qual seja: a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública, destaca, entre outros requisitos, a necessidade de uma correta definição do objeto a ser licitado.

Tal requisito é tão importante que já chegou a ser sumulado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), vejamos:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado **constitui regra indispensável da competição**, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão (Súmula nº 177. Tribunal de Contas da União – TCU)

Por outro lado, e também acerca das restrições impostas às contratações, determina a Lei 8.666/93, que:

F



Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

[...]

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

A exceção identificada acima, a teor das diversas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU, explicitam que em se tratando de situação que seja tecnicamente justificável, é possível a contratação de objeto mediante a indicação de determinada marca.

No caso, o princípio da padronização não conflita com a vedação de preferência de marca, desde que a decisão administrativa, que identifica o produto pela sua marca, seja motivada e demonstre ser essa a opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a Administração.

Nesse processo, a indicação da marca STIHL é realizada por três importantes motivos:

- Todas as máquinas roçadeiras com as quais atualmente se executam os serviços de roço e supressão vegetal no município, que foram adquiridas por meio de regular procedimento licitatório, são todas da referida marca, que se mostrou extremamente eficiente, levando em consideração as condições extremas de máximo esforço ou carga a quais são submetidas (tendo em vista a demanda atual e crescente de realização desse serviço), evidenciando a necessidade de padronização desse maquinário;
- A administração pública possui até o momento apenas máquinas roçadeiras da marca STIHL, na qual foi realizado, procedimento licitatório anterior através do Processo Administrativo Nº 15.294/2018-PMM – Pregão Presencial SRP Nº 090/2018-CPL/PMM), referente a aquisição de roçadeiras, vinculados especificamente a essa marca, tendo tais equipamento por força do Contrato Nº 009/2019–SSAM, o que demonstra elevada vantajosidade e economia em escala para o Poder Público, uma vez que em sendo adquirida marca diversa de roçadeira, conseqüentemente, deverão ser adquiridas novas peças de reposição e manutenção respectivas.

J



- Por fim, justifica-se tecnicamente a escolha da marca STIHL para a aquisição de peças de roçadeiras, tendo em vista que o serviço realizado através dessas, é, como já informado, feito em limite máximo de esforço e repetição, onde se utiliza o limite de horas possível do equipamento diariamente, dada a grande demanda existente no município. Com isso, mesmo sendo adotados todos os requisitos técnicos e de segurança, a manutenção desses equipamentos deve ser contínua para que tais permaneçam em utilização. Logo, a existência de Assistência Técnica Especializada nesse município reduz o tempo em que esses equipamentos podem vir a ficar parados.

A despeito disso, a questão da preferência de marca já foi enfrentada diversas vezes pelo TCU, estando pacificado o entendimento de que, no caso de eleição de produto de determinada marca ou determinado fabricante, para fins de padronização, as justificativas devem estar respaldadas em comprovação inequívoca de ordem técnica de que produto de marca similar não tem qualidade equivalente e que somente a marca escolhida atende às necessidades específicas da Administração.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Os objetos devem possuir as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
LOTE – I (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220 A 290)			
1	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNID	100
2	CILINDRO COM PISTÃO 38mm	UNID	50
3	CILINDRO COM PISTÃO 40mm	UNID	50
4	VIRABREQUIM	UNID	50
5	CARBURADOR CLS-S3G	UNID	100
6	FILTRO DE AR	UNID	100
7	SILENCIADOR	UNID	50
8	EMBREAGEM	UNID	50
9	TAMBOR DA EMBREAGEM	UNID	30
10	CABO DO ACELERADOR	UNID	100
11	TAMPA DO ARRANQUE	UNID	50

F



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA



12	POLIA	UNID	50
13	CARCAÇA DO TANQUE	UNID	10
14	PORCA DE SEG. COM COLAR, M12 X 1.5	UNID	100
15	PRATO GIRATORIO	UNID	100
16	ENGRENAGEM PS160/220/300	UNID	70
LOTE - II (PEÇAS PARA ROÇADEIRA STIHL FS 350)			
17	PORCA DE SEG. COM COLAR M12 X 1.5	UNID	50
18	EMBREAGEM	UNID	30
19	TAMBOR DA EMBREAGEM	UNID	15
20	CABO DO ACELERADOR	UNID	50
21	POLIA	UNID	25
22	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO	UNID	50
23	CILINDRO COM PISTÃO 40mm FS250	UNID	20
24	VIRABREQUIM DE AÇO BT120/121	UNID	30
25	CARCAÇA DO VENTILADOR	UNID	25
26	CARBURADOR CLQ-S164A	UNID	50
27	SILENCIADOR FS 300 /350	UNID	30
28	FILTRO DE AR	UNID	50
29	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID	20
LOTE - III (ITENS DIVERSOS)			
30	VELA DE IGNIÇÃO	UNID	100
31	FIO NYLON QUADRADO (BOBINA COM 312 MT)	UNID	500
32	FACA P/ ROÇADEIRA 02 PTS	UNID	800
33	ÓLEO 2 TEMPOS 500ML	UNID	5.000
34	CORDÃO DE ARRANQUE 3,5 mm com 80 cm	UNID	350
35	CABEÇOTE TRINCUT 41-2	UNID	150

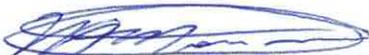
J



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ
Avenida VP 8, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota –
Subsolo, Nova Marabá, Marabá/PA



Fundamenta-se as compras dos objetos supramencionadas, para garantir a correta execução do serviço no controle do crescimento da vegetação em espaços públicos, garantindo as condições mínimas de operacionalidade e aprimoramento dos trabalhos realizados.


MARCOS ANTONIO MOREIRA
Diretor de Expansão
Portaria N° 003/2018 - SSAM

HOMOLOGADO POR:


MÚCIO EDER ANDALÉCIO
Diretor Presidente
Portaria N° 221/2017 – GP/PMM